



Maria Buzelin de Almeida
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Maria Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 7 (sete) da sessão plenária ordinária realizada no dia 18 (dezoito) de agosto de 2016, às 14 (quatorze) horas.

Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro.

Exmos. Desembargadores ausentes: Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, João Bosco Pinto Lara, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires e Lucas Vanucci Lins, em férias regimentais; Luiz Ronan Neves Koury, Rogério Valle Ferreira e Cristiana Maria Valadares Fenelon, com causas justificadas.

MM. Juízes convocados presentes: Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Maria Cristina Diniz Caixeta, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Luciana Alves Viotti, Ana Maria Espi Cavalcanti, Carlos Roberto Barbosa, Cléber Lúcio de Almeida, João Bosco de Barcelos Coura, Helder Vasconcelos Guimarães, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Vítor Salino de Moura Eça e Márcio José Zebende.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes, e submeteu aos eminentes pares a apreciação da Ata de nº 6 da sessão realizada em 14 de julho de 2016, aprovada à unanimidade de votos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. PJe-JT Processo TRT n. 0010018-86.2014.5.03.0000 MS

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro

Impetrante: Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

PF - Seccional Poços de Caldas

PF - Procuradoria Federal do Estado de Minas Gerais

Impetrados: Desembargador Presidente

Francisco Carlos das Chagas

Equipe – Empresa de Vigilância Armada Ltda.

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, admitiu a segurança; sem divergência, julgou extinto o *mandamus* sem exame do mérito, por carência de ação, ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, que denegava a segurança. Custas processuais pela Impetrante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedidos: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria e Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

II. Processo TRT n. 01404-2012-011-03-00-0 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires

Agravante: Frances Mary Lopes

Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa

Agravados: Iniciativa Empreendimentos e Serviços Ltda. (1)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (2)

Advogados: Marcelo José Augusto de Oliveira (1)

Marco Túlio Fonseca Furtado (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: MM. Juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

III. Processo TRT n. 00853-2014-010-03-00-6 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Agravante: Atento Brasil S.A.

Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos

Agravados: Janice Ferreira da Silva (1)

Banco Itaú BMG Consignado S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Marcos Caldas Martins Chagas (2)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sérgio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida e Maria Cecília Alves Pinto, e os MM. Juízes convocados Luciana Alves Viotti e Cléber Lúcio de Almeida, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria de votos, vencidos a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e os MM. Juízes convocados Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Márcio José Zebende, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto.

Impedidos: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, MM. Juiz convocado Helder Vasconcelos Guimarães e MM. Juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

Deferida a juntada de voto vencido à Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes.

IV. Processo TRT n. 01648-2014-138-03-00-1 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Agravante: Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda.

Advogado: Lucas Mattar Rios Melo

Agravados: Matheus Pinheiro Bonfim (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Marciano Guimarães (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sérgio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida e Maria Cecília Alves Pinto, e os MM. Juízes convocados Luciana Alves Viotti e Cléber Lúcio de Almeida, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria de votos, vencidos a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e os MM. Juízes convocados Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Márcio José Zebende, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto.

Impedidos: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e MM. Juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

Deferida a juntada de voto vencido à Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes.

V. Processo TRT n. 01574-1992-009-03-00-3 ED

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro

Embargantes: Accacia Júlia Guimarães Pereira e outros

Parte contrária: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Advogados: Marcelo Aroeira Braga
Luiza Alves Chaves

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu de ambos os Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Impedidos: Exma. Desembargadora Emília Facchini, Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes, Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini e MM. Juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

VI. Processo TRT n. 02723-2014-182-03-00-0 ED

Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva

Embargante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogado: Lucas Mattar Rios Melo

Partes contrárias: Dannilo Augusto Silveira Chagas (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto.

Impedidos: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, MM. Juiz convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho e MM. Juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente agradeceu a presença dos MM. Juizes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal, passando-se ao pregão dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência.

VII. Processo TRT n. 00499-2015-096-03-00-7 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

Suscitante: 6ª Turma do TRT da 3ª Região

TEMAS: "MGS. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO"

"MGS. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO E IMPOSSIBILIDADE DE RECOLOCAÇÃO FUNCIONAL. MOTIVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA"

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior e José Marlon de Freitas; no mérito, por maioria absoluta de votos, determinou a edição de súmula de jurisprudência uniforme, com a seguinte redação: "EMPREGADO PÚBLICO DA MGS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DISPENSA. I - É obrigatória a motivação do ato de dispensa de empregado público da MGS, observado o devido procedimento administrativo. II - Incumbe à MGS o ônus de provar os motivos alegados para a dispensa, inclusive a extinção de posto de trabalho e a impossibilidade de recolocação profissional, sob pena de nulidade do ato administrativo.", vencidos parcialmente os Exmos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargadores Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro, que optavam por uma redação genérica, sem menção à MGS.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VIII. Processo TRT n. 02087-2013-017-03-00-8 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva

Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "JUROS DE MORA PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.497/97.
FAZENDA PÚBLICA. ECT."

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencidos os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, José Marlon de Freitas e Manoel Barbosa da Silva; no mérito, por maioria simples de votos, determinou a edição de tese jurídica prevalecente, com a seguinte redação: "CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA (ECT). JUROS DE MORA PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. CRÉDITO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO. Aplica-se o índice da caderneta de poupança aos juros de mora incidentes nas condenações impostas diretamente à Fazenda Pública (ECT) oriundas de crédito trabalhista, inclusive na hipótese de responsabilidade subsidiária, conforme art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs n. 4.425/DF e 4.357/DF, restringe-se a créditos de natureza jurídico-tributária.", vencidos integralmente os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal e Luiz Antônio de Paula Iennaco, que não aplicavam o índice da caderneta de poupança, e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Emília Facchini, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha e Luís Felipe Lopes Boson, que votavam pelo verbete com a inclusão do item II tratando da não aplicação do disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 quando a Fazenda Pública (ECT) figurar como devedora subsidiária. Registre-se que os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Milton Vasques Thibau de Almeida e Paula Oliveira Cantelli aprovaram a redação do verbete, ressalvado o direito do credor de exigir do devedor principal eventuais diferenças decorrentes dos índices de juros de mora adotados.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Declarou-se suspeito, em sessão, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente passou ao pregão dos processos inseridos na pauta administrativa, observando-se a preferência regimental.

IX. Processo TRT n. 00429-2016-000-03-00-6 MA

Interessadas: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais
Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas - AMAT

Assunto: Suspensão de prazos processuais e audiências no exercício de 2017

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais – OAB/MG e pela Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas – AMAT, determinando a suspensão dos prazos processuais, da realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no período de 7 (sábado) a 22 (domingo) do mês de janeiro do ano de 2017, observado o disposto no § 1º do art. 220 do Novo Código de Processo Civil.

Sustentação oral: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (pelas interessadas).

X. Processo TRT n. 00462-2016-000-03-00-6 MA

Assunto: Conveniência e oportunidade de extinção da Turma Recursal de Juiz de Fora em virtude dos cortes orçamentários

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento do processo, em face dos pedidos de vista formulados pelos Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Segue abaixo resumo das ocorrências, contendo o teor dos requerimentos apresentados e das respectivas decisões (art. 116, III, do Regimento Interno deste Tribunal):

Apregoado o processo, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça solicitou vista dos autos, noticiando haver apresentado petição contendo pedido de esclarecimentos, uma vez que, no seu entendimento, o requerimento assinado por vinte e quatro Desembargadores não veio acompanhado das provas necessárias ao exame da matéria.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, no exercício da Presidência, registrou que, de sua parte, não havia objeção ao pedido de vista e esclareceu que, pela norma do art. 111 do Regimento Interno deste Regional, a vista é um direito do(a) Desembargador(a), desde que iniciada a votação, ou seja, desde que haja um voto proferido.

O Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco apresentou questão de ordem, apontando dúvidas que, no seu entendimento, deveriam ser esclarecidas antes mesmo de iniciada a votação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O ilustre advogado Jean Paulo Ruzzarin, representando o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, também apresentou questão de ordem, requerendo o direito de sustentar oralmente e que fosse esclarecido o que está sendo colocado em votação.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente afirmou que não via a possibilidade de sustentação oral pelas entidades que se apresentaram, uma vez que a matéria em discussão é *interna corporis* e os inscritos não representam partes no processo.

Os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle e Marcelo Lamego Pertence se manifestaram no sentido de não ser o caso de obstar o uso da palavra aos representantes presentes.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, acolhendo a argumentação, admitiu as sustentações orais.

Dada a palavra ao Ministério Público do Trabalho, a Exma. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, apresentando sugestão de encaminhamento da matéria, solicitou esclarecimentos a fim de que o plenário delimitasse o objeto a ser apreciado e os fundamentos para se trazer a questão ao Pleno.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, esclareceu ao MPT tratar-se de requerimento formulado por vinte e quatro Desembargadores da Casa, acerca da conveniência e oportunidade do funcionamento da Turma Recursal de Juiz de Fora, em razão dos cortes orçamentários que recaíram sobre a Justiça do Trabalho neste ano e que motivaram inúmeras restrições aos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, como contenção de despesas, rescisão de contratos, redução de horário, não renovação do parque tecnológico, paralisação de obras, dispensa de terceirizados, etc.

Admitidas, à unanimidade de votos, as inscrições para sustentação oral, e consultados os inscritos com relação ao prazo, foram ouvidos, por cinco minutos cada, os seguintes representantes: Dr. Jean Paulo Ruzzarin (pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG); ilustre Procurador Manoel Denezine Tavares (representando a Câmara Municipal de Juiz de Fora); Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva (representando o Município de Juiz de Fora) e a Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes (representando a Faculdade de Ciências Políticas e Sociais Vianna Júnior).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, levou ao conhecimento dos eminentes pares os requerimentos formulados pelos Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Luiz Antônio de Paula Iennaco e pelo MM. Juiz do Trabalho Léverson Bastos Dutra. Ressaltou inexistir necessidade de que as questões apontadas pelos requerentes fossem decididas de antemão, mas que o Pleno era soberano caso decidisse apreciá-las. Acrescentou que os requerentes, caso desejassem, poderiam sustentar as solicitações apresentadas e que, se necessário fosse, não subtrairia o estudo das questões.

O Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco teceu considerações acerca da remoção dos Desembargadores de Juiz de Fora para a Capital e do quórum exigido em se tratando de remoção compulsória. Afirmou que não houve estudo da Administração sobre o impacto social decorrente da transferência de servidores. Aduziu que não houve resposta clara por parte da Administração relativa ao aluguel: se a transferência irá implicar economia efetiva. Afirmou que, se a questão é o aluguel, há outras opções, como a redução do espaço físico da Turma Recursal e a instalação em imóvel próprio, como naquele onde já funcionam as Varas do Trabalho. Aduziu que, como a fundamentação do requerimento é econômica, a decisão não pode se basear em impressão subjetiva, fazendo-se necessário o levantamento adequado de dados. Solicitou vista dos autos, pelo prazo regimental de 10 (dez) dias, registrando que os demais Desembargadores tinham a prerrogativa de lançar seus votos.

A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, integrante da Turma Recursal de Juiz de Fora, fez uso da palavra para prestar esclarecimentos.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, dispensando a leitura do relatório, proferiu seu voto no sentido de revogar a Resolução Administrativa n. 66/2007, que criou a Turma Recursal de Juiz de Fora, transformando-a na 11ª Turma deste Tribunal, resguardado seu direito de complementar o voto ou, se for o caso, alterá-lo, após cumpridas as deliberações aprovadas em sessão.

O Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson não proferiu voto e solicitou o registro em ata de sua manifestação no sentido de que o início da votação representava atentado processual.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente ratificou o entendimento de que a discussão estava sendo apenas iniciada, inclusive para concessão da vista antecipadamente deferida, e que não poderia impedir os Exmos. Desembargadores presentes de proferirem seus votos, em face da faculdade contida no art. 111 do Regimento Interno.

Diante das manifestações dos Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas, César Pereira da Silva Machado Júnior, José Eduardo de Resende Chaves

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Júnior, Fernando Antônio Viégas Peixoto e Márcio Flávio Salem Vidigal, afirmando que pretendiam valer-se da faculdade de proferir, de imediato, seus votos, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, passou a ouvir, um a um, os Exmos. Desembargadores, chegando-se a um total de vinte e sete votos (incluído o proferido pelo Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente) pela transformação da Turma Recursal de Juiz de Fora na 11ª Turma com sede da Capital e dois votos pela sua manutenção na cidade de Juiz de Fora.

Ao longo da votação, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, na condição de integrante do Comitê Orçamentário de 2º grau do TRT da 3ª Região, solicitou que fosse realizado um estudo analítico, inclusive comparativo, pela Diretoria de Orçamento e Finanças, relativo ao custo da Turma Recursal de Juiz de Fora. O Exmo. Márcio Ribeiro do Valle reforçou a necessidade de realização de levantamentos contábeis. O Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha solicitou o traslado de cópia do inteiro teor do processo TRT n. 495-2013-000-03-00-3 MA. O Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida requereu a juntada da transcrição da gravação das sustentações orais.

Indagado pelo Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente se havia mais algum documento para juntar aos autos, o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iannaco solicitou os seguintes esclarecimentos: informações sobre a redução de custo que decorreria de eventual instalação da Turma Recursal de Juiz de Fora em imóvel próprio ou cedido a título gratuito; se há imóvel ocioso em Belo Horizonte e, caso exista, por que o TRT paga por isso; onde seriam instalados os Gabinetes e a Secretaria da Turma Recusal de Juiz de Fora caso esta fosse transferida para Belo Horizonte.

Deferidos os requerimentos apresentados em sessão, o Egrégio Pleno, à unanimidade de votos, determinou: I. que a Diretoria Judiciária apresente, até o dia 22/08/2016, informação acerca do número mensal de processos, físicos e PJe, recebidos por todos os Desembargadores/Juízes Convocados no último trimestre deste ano; II. que a Diretoria de Orçamento e Finanças apresente, até o dia 22/08/2016: 1) dados atuais acerca do custo da Turma Recursal de Juiz de Fora e da economia real decorrente de sua eventual extinção ou transformação na 11ª Turma; 2) dados atuais que permitam a comparação do custo por processo na Turma Recursal e nas Turmas sediadas na Capital; 3) custo por servidor decorrente da transferência dos servidores de Juiz de Fora para a Capital; 4) informação sobre a redução de custo decorrente da eventual instalação da Turma Recursal em imóvel próprio ou cedido a título gratuito; III. que a Diretoria de Orçamento e Finanças responda, até o dia 22/08/2016, os questionamentos apresentados pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça na petição apresentada em 17/08/2016: "a) - Qual o valor das despesas efetivas de manutenção realizadas pelo TRT-MG em cada mês? b) - Quantos servidores estão lotados na Turma Recursal de Juiz de Fora na atualidade e na extinção da Turma qual





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

o valor mínimo e máximo a ser custeado pelo TRT-MG referente a ajuda de custo prevista no Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001, para tanto levando em consideração o pagamento de 01 (uma) remuneração e 03 (três) remunerações para cada um daqueles Servidores? c) - o TRT-MG possui hoje disponibilidade financeira para custear tais ajudas de custo? d) – Os valores porventura economizados e comprovados, naturalmente a serem apontados pelos Ilustres Subscritores do pedido, serão destinados a que fim específico, considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal?"; IV. que a Diretoria de Gestão de Pessoas informe, até o dia 22/08/2016, o quadro atual de servidores da Turma Recursal e a razão do maior número de servidores em comparação com as Turmas sediadas na Capital; V. que a Diretoria-Geral informe, até o dia 22/08/2016: 1) onde seriam instalados os Gabinetes e a Secretaria da Turma Recursal; 2) se há imóvel ocioso em Belo Horizonte, como o da Av. Pedro II, e, caso exista, por que o Tribunal paga por isso; VI. que a Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, até o dia 22/08/2016: 1) traslade cópia integral do processo TRT n. 495-2013-000-03-00-3 MA; 2) providencie a transcrição das sustentações orais realizadas nesta sessão. Por fim, o Egrégio Pleno determinou que, a partir do dia 23/08/2016, os autos do processo TRT n. 00462-2016-000-03-00-6 MA fiquem disponibilizados no diretório 'h', para vista simultânea a todos os Desembargadores, por dez dias.

Os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto, César Pereira da Silva Machado Júnior, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro proferiram seus votos acompanhando o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, e os Exmos Desembargadores Luiz Antônio de Paula Iennaco e Milton Vasques Thibau de Almeida votaram no sentido de se manter a instalação da Turma Recursal na cidade de Juiz de Fora.

Os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Emília Facchini, Denise Alves Horta, Jales Valadão Cardoso, Paulo Chaves Corrêa Filho e Paulo Maurício Ribeiro Pires reservaram-se o direito de proferir voto após as vistas deferidas.

Após a apreciação do processo referente à Turma Recursal de Juiz de Fora, os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires e Manoel Barbosa da Silva, com causas justificadas, retiraram-se do plenário, com autorização do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XI. Processo TRT n. 00316-2016-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta de alteração regimental em face da regulamentação da prorrogação de licença paternidade para Magistrados e Servidores do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luís Felipe Lopes Boson, aprovou proposta de alteração regimental apresentada pela d. Comissão de Regimento Interno e editou o Ato Regimental nº 12/2016, que altera a redação do inciso V do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XII. Processo TRT n. 00430-2016-000-03-00-0 MA

Assunto: Provimento de vaga de Desembargador reservada a membro do Ministério Público do Trabalho (origem da vaga: Lei 12.616, de 30 de abril de 2012)

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente designou como escrutinadora a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro e registrou que a fundamentação dos votos proferidos em sessão será juntada ao processo TRT nº 00430-2016-000-03-00-0 MA.

Para a escolha da lista tríplice para preenchimento da vaga de Desembargador, decorrente da Lei 12.616 de 30 de abril de 2012, o Egrégio Pleno, em conformidade com o art. 115, inciso I, c/c o art. 94, *caput*, da Constituição Federal, procedeu à votação, em escrutínio público, de forma nominal, aberta e fundamentada, a saber:

Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exma. Desembargadora Emília Facchini: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exma. Desembargadora Denise Alves Horta: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Paulo Gonçalves Veloso e Doutora Fernanda Brito Pereira.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Paulo Gonçalves Veloso e Doutora Fernanda Brito Pereira.

Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Paulo Gonçalves Veloso e Doutora Fernanda Brito Pereira.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Doutora Fernanda Brito Pereira.

Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Paulo Gonçalves Veloso e Doutora Fernanda Brito Pereira.

Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Doutor Leomar Daroncho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Doutor Leomar Daroncho.

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Doutora Fernanda Arruda Dutra.

Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Contados e apurados os votos, o resultado proclamado foi o seguinte: Doutor Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, 33 (trinta e três) votos; Doutor Leomar Daroncho, 18 (dezoito) votos; Doutora Fernanda Arruda Dutra, 18 (dezoito) votos; Doutora Fernanda Brito Pereira, 5 (cinco) votos; Doutor Paulo Gonçalves Veloso, 04 (quatro) votos; Doutora Luciana Teles Nóbrega, 0 (zero) voto; e 27 (vinte e sete) votos em branco, totalizando 105 (cento e cinco) votos.

Em face do resultado obtido, o Egrégio Pleno, por maioria de votos, vencidas as Exmas. Desembargadoras Maria Laura Franco Lima de Faria e Maria Stela Álvares da Silva Campos, que devolviam a lista sêxtupla ao Ministério Público Federal, uma vez que não foi atendido o disposto no inciso I do art. 115 da Constituição Federal, constituiu a seguinte LISTA TRÍPLICE para o provimento de vaga de Desembargador do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, reservada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da Lei 12.616/12: 1. Procurador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, 33 (trinta e três) votos; Procurador Leomar Daroncho, 18 (dezoito) votos; Procuradora Fernanda Arruda Dutra, 18 (dezoito) votos; e autorizou a remessa ao Ministério da Justiça, via Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da referida lista.

XIII. Processo TRT n. 00455-2016-000-03-00-4 MA

Assunto: Referendar proposta de projeto estratégico - 'Efetividade na execução'

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, referendou a proposta apresentada pela Comissão de Planejamento Estratégico que trata do projeto estratégico 'Efetividade na execução'.

XIV. Processo TRT n. 00456-2016-000-03-00-9 MA

Assunto: Referendar proposta de projeto estratégico - 'Política de Comunicação do TRT'

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, referendou a proposta apresentada pela Comissão de Planejamento Estratégico que trata do projeto estratégico 'Política de Comunicação do TRT'.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XV. Processo TRT n. 00458-2016-000-03-00-8 MA

Interessados: Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta
Juiz Carlos Roberto Barbosa

Assunto: Permuta de plantão

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, referendou o ato da Presidência que deferiu o pedido de substituição do MM. Juiz do Trabalho Carlos Roberto Barbosa pela MM. Juíza do Trabalho Maria Cristina Diniz Caixeta para atuação no plantão do dia 13.08.2016.

REGISTROS

Na apreciação do processo TRT n. 00429-2016-000-03-00-6 MA, o ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, agradeceu, em nome de todos os advogados mineiros, a aprovação da proposta encaminhada pela entidade.

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente propôs votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paula Oliveira Cantelli, Paulo Chaves Corrêa Filho, Márcio Ribeiro do Valle, Luís Felipe Lopes Boson e Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, pelos aniversários do mês.

A moção contou com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Término dos trabalhos às 21 (vinte e uma) horas.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2016.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Primeiro Vice-Presidente do TRT da 3ª Região,
no exercício da Presidência

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o item XIII da Ata N. 7
da sessão plenária ordinária de 18 de agosto de 2016)

Processo TRT n. 00316-2016-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta de alteração regimental em face da regulamentação da prorrogação de licença paternidade para Magistrados e Servidores do TRT da 3ª Região

ATO REGIMENTAL GP N. 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício da Presidência e nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00316-2016-000-03-00-0 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O inciso V do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.62.(omissis)

(...)

V - paternidade, por cinco dias, podendo ser prorrogada conforme regulamentação; e

(...)."

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.